

## ESCLARECIMENTO 1

### **PROCESSO Nº 056/2013 – CHAMAMENTO Nº 001/2013**

---

Segue esclarecimento formulado por licitante e a respectiva resposta:

**1. Pergunta:** Na página 5, em referencia ao item 7.1.3.- *Documentação relativa à Qualificação Técnica:* a) Certidão de registro ou inscrição da empresa participante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com prazo de validade em vigor; a1) Dentre os responsáveis técnicos perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, deverá haver pelo menos 01(um) Engenheiro Sanitarista ou Ambiental, o qual deverá ser nominalmente indicado pela participante em declaração que deverá ser entregue juntamente com a certidão retro referida na alínea “a”; Qual a obrigatoriedade de haver pelo menos um responsável técnico com formação em Engenharia Sanitarista ou Ambiental, poderia ser Engenheiro Químico ou Engenheiro Químico com Pós-Graduação na área de concentração de Engenharia Hidráulica e Saneamento?

**Resposta:** As funções do engenheiro ambiental estão definidas na Resolução 447 de 22 de setembro de 2000, em especial o que determina o parágrafo único do Art. 2º:

*Parágrafo único - As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental.*

Denota-se que as atribuições e competências estão dentro da esfera ambiental com conhecimentos notórios nessa área que é importante para o destino ambientalmente correto dos resíduos.

Em especial, a Resolução 218 de 29 de junho de 1973 estabelece inequivocamente as funções de cada engenheiro, em especial:

*Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:*

*l - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, **referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.***

Desse modo, a necessidade de engenheiro ambiental ou sanitarista está intimamente ligada às suas atribuições no tocante ao trabalho com o meio ambiente e suas prerrogativas de conhecimento no impacto ambiental, sobretudo no bioma e no tratamento/manejo de resíduos sólidos e líquidos ambientalmente correto.

A própria Resolução 218 de 29 de junho de 1973 estabelece a competência do engenheiro químico:



**Companhia de Entrepósitos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

*Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA:*

*I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.*

As atividades de engenharia química estão explícitas e não satisfazem totalmente as competências esperadas. Para dirimir qualquer dúvida da impossibilidade de competências, é imperativo notar o que se segue no preâmbulo do Art. 3º da Resolução 447 de 22 de setembro de 2000

*Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe compete..."*

Sendo assim, as sugestões não atendem a competência exigida no Edital, embasadas legalmente no que foi exposto.

**2. Pergunta:** Nas páginas 6 e 7, referente ao item 9-PROJETO E PLANO – ENVELOPE “B”, 9.1. Projeto e Plano da Organização; 9.1.1.- A proposta técnica e o plano de trabalho deverão conter as seguintes informações: 9.1.1.1 – Descrição total da solução tecnológica a ser testada, indicando: a) *modelo construtivo*.

**2.1.** Qual a definição de a) *modelo construtivo*? O que espera em termos de entrega para este item?

**2.2.** Qual a definição de d) *lay-out do equipamento*? O que se espera em termos de entrega para este item? A Ergostech inicialmente entende que neste item deveria conter o layout da distribuição dos equipamentos, com uma idéia aproximada das áreas ocupadas pelos equipamentos, na forma de uma vista panorâmica. A forma de entendimento da Ergostech estaria correta? Caso não esteja correto o entendimento, por gentileza esclarecer e forma detalhada.

**2.3.** Considerando a obrigatoriedade da apresentação do v) *Laudo emitido por laboratório credenciado junto à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro – CGCRE*, validando as informações técnicas apresentadas; sabemos que os laboratórios credenciados geralmente levam de 25 dias a 40 dias úteis para emissão dos laudos. Neste sentido, caso a emissão dos laudos requeridos levem mais tempo que o prazo da apresentação da proposta, os laudos poderiam ser apresentados durante o desenvolvimento do projeto, visto que os primeiros meses de operação da unidade piloto seriam para comprovação da relevância da tecnologia? Esta abordagem é aceita? Há penalização na pontuação, segundo critérios apresentados na página 10, ou desclassificação da proponente caso não apresente os laudos solicitados?

**2.4.** Considerando o item *w)* *A proposta apresentada deverá informar se a proponente será responsável pelo transporte dos resíduos até a estação de tratamento ( coleta interna) ou não. Caso não seja responsável, deverá informar se a coleta por parte da CEAGESP ou o envio direto pelos (permissionários) operadores no Entrepósito pode ou não comprometer o processamento dos resíduos, informando quais medidas serão adotadas para mitigação de eventuais problemas”, qual a obrigatoriedade da proponente em tratar todo o resíduo gerado pela Unidade CEASA selecionada?*

**Resposta:**

**2.1)** Modelo Construtivo refere-se ao conjunto de desenhos, vistas, integrações e outros desenhos que compõe a solução completa e que, para atendimento de determinada demanda, necessitaria de um ou mais Modelos Construtivos. O Modelo Construtivo deve indicar a quantidade de resíduos tratadas por tempo de operação e prover tratamento dos resíduos no volume que se apresenta, sendo a sua quantidade final de modelos operando em planta coerente com o que foi proposto. É desejável indicar os desenhos de montagem, disposição, acessos, manejos e outros que deixem claro como se seguiu o desenvolvimento do projeto, bem como documento básico para avaliação de comissionamento.

**2.2)** Lay-Out do Equipamento é o desenho de cada equipamento que será utilizado, enquanto que o Lay-Out da planta é o desenho da planta, em que se indica composição dos equipamentos empregados na solução proposta. Não se tratam, pois, do mesmo documento. O Lay-Out da Planta pode fazer parte do Modelo Construtivo.

**2.3)** Determinadas soluções tecnológicas já apresentam testes feitos com os resultados, sobretudo nas emissões de poluentes (itens 4.2.3 e 4.2.4 do Anexo I do Processo Nº 056/2013, Chamamento Público Nº 01/2013 – “Memorial Descritivo”), metais voláteis (item 4.2.6 do Memorial Descritivo) e G.E.E (item 4.2.5 do Memorial Descritivo) bem como o potencial ofensivo das sobras (disposto no item 4.2.2 do Memorial Descritivo) dentro dos parâmetros nacionais. Caso não haja, pode-se obter avaliações durante o período de testes, atendendo o disposto no item 4.3.4 do Memorial Descritivo. Neste caso, a proponente deverá incluir em sua “**Discriminação de Serviços**” Termo de Ajuste, em que se compromete a providenciar os devidos laudos emitidos por laboratórios acreditados pela CGCRE, que deverão ser apresentados até o início da operação dos equipamentos. Haverá penalização caso não haja atendimento em epígrafe, já determinado no item 4.3.1 do Memorial Descritivo - Formulário de Avaliação nas avaliações correlatas. A proponente pode ser desclassificada conforme os critérios do item 4.3.2 do Memorial Descritivo.

**2.4)** Se a proponente não tratar a quantidade gerada pela unidade do CEASA demonstra incapacidade de tratamento, seja da quantidade de Modelos Construtivos, seja de tecnologia insuficiente para promover o tratamento de seus resíduos. Destarte, a proponente deverá ajustar sua capacidade de tratamento / manejo de resíduos do entreposto ao qual se qualificar, podendo declinar do processo, desde que justificadamente, conforme dispõe item. 4.1.3.2 do Memorial Descritivo.

**3- Pergunta:** Na página 21, referente ao item: **5.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;** 5.1. Será celebrado contrato cooperação técnica com as empresas classificadas e homologadas no presente chamamento para instalação e operação do projeto piloto, pelo prazo máximo de 3 anos. 5.1.1. A Cooperada terá o prazo máximo de 06 meses para

implantação e 06 meses de operação e, ao final desse período, será emitido laudo de conformidade de funcionamento e adequação da solução proposta pelo Gestor de Formalidades. Sendo emitido o laudo de avaliação positiva da solução, a cooperada poderá explorar a unidade piloto pelo prazo adicional de até 02 anos.

**3.1-** Finalizada a vigência deste Edital, qual será a destinação da unidade piloto? Quais as obrigações das partes após a conclusão da vigência deste edital?

**3.2-** Não há menção sobre o prazo (cronograma) para:

- a)** classificação dos proponentes (Qual a data prevista para obtenção da classificação?);
- b)** definição do entreposto (Qual a data prevista para definição do entreposto?);
- c)** submissão dos documentos pela proponente para obtenção das licenças ( Qual o prazo para submissão dos documentos para solicitação das licenças?);
- d)** para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto (Qual o prazo para captação de recursos financeiros?);

#### **Respostas:**

**3.1)** Finda a vigência do Edital, **CEAGESP** oferecerá contrato de maior prazo para tratamento de resíduos gerados nos Entrepósitos elencados no item 2.1 do Memorial Descritivo, de acordo com critérios dispostos no Edital de Chamamento Nº 01/2013, Processo Nº 056/2013 (“Edital”), pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**3.2 a)** Disposto claramente no item 10, em especial item 10.1 e seus subitens do Edital.

**3.2 b)** Disposto claramente no item 10, em especial item 10.1 e seus subitens do Edital.

**3.2 c)** Disposto claramente no item 10, em especial item 10.3.3 do Edital.

**3.2 d)** **CEAGESP** não opina em captações financeiras, cronogramas para tal ou de qualquer política estranha ao objeto da **CEAGESP**. A proponente tem que atender as qualificações dispostas, em especial, o item 7.1.4 do Edital. A **CEAGESP** poderá, sim, agir como interveniente para obtenção de financiamento, sem, porém, assumir para si qualquer responsabilidade financeira (item 5.2 e subitem 5.2.1 do Memorial Descritivo). A decisão de obter financiamento e o momento de fazê-lo é faculdade da proponente, desde que supra os prazos de implantação e operação constantes o Edital.

**4- Pergunta:** Na página 4, referente ao item 7.1.2 – *Documentação Relativa à Habilitação Fiscal b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;* b1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante (É somente a Certidão Conjunta Negativa de débitos, ou será necessário outras certidões?)

**Resposta:** Atender a todos documentos certidões e exigidos no item 7.1.2 do Edital e não apenas o subitem b.1). O não atendimento de toda essa documentação gera desclassificação por falta de habilitação, conforme o certame indica claramente **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**.



**Companhia de Entrepósitos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

**5. Pergunta:** De acordo com informações de diversos Laboratórios acreditados CGCRE, não são possíveis gerar laudos de resultados das análises solicitadas no item 9.1.1.1.1 para o processo fermentativo anaeróbico da Ergostech. Vide em anexo informações relatadas pelo Laboratório. Diante do exposto, será aceito emitir laudos mesmo sem acreditação pelo CGCRE?

**Resposta:** O item 9.1.1.1 não deixa dúvidas em seu subitem v) *Laudos emitidos por laboratório credenciado junto à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro - CGCRE, validando as informações técnicas apresentadas.*

Logo, laudos emitidos sem acreditação do CGCRE não serão aceitos. A solução planta piloto apresentada deve ter comprovação técnica do laudo do modo que foi implantada.

Aceitar-se-á Termo de Ajuste em que a proponente se compromete a providenciar, até o momento do início da operação da planta ( ao longo de 06 meses de implantação), laudos de laboratórios acreditados pela CGCRE referentes aos resultados do processo instalado, comprovando sua não periculosidade às atividades do entreposto.

SP 29/08/2013

**AGUINALDO BALON**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações